



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à cobertura da Unidade Odontológica Móvel (UOM) e de seu respectivo reboque, utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme veículos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo Automotor Furgão tipo: Iveco Daily Furgão 30-160 H2 com 12m ³ ; Combustível: óleo diesel S10; Capacidade tanque combustível: 65 litros; Cor: branca; Quantidade portas: 05; Cilindrada: 2.998cm ³ , potência máxima: 160cv; Fab/Modelo: 2026/2026.	UNIDADE	01
2	R/Heringer Trolete 750c; Reboque especial CARGA; Cor externa: verde; Fab/Modelo: 2026/2026; Capacidade de carga: 0,560t; PBT: 0,750t; Aliq. Interna dest. 18.00;	UNIDADE	01

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de seguro veicular para a Unidade Odontológica Móvel (UOM) e seu respectivo reboque mostra-se necessária em razão da utilização desses bens na prestação de serviços odontológicos itinerantes à população, no âmbito da rede municipal de saúde.

O veículo **IVECO/DAILY FLASH MC.CH** e o reboque **R/HERINGER TROLETE 750CF**, encontram-se em uso para atendimento odontológico móvel, estando sujeitos a riscos inerentes ao tráfego rodoviário, tais como acidentes, furtos, roubos e demais sinistros que possam comprometer sua integridade e utilização.

Ademais, conforme disposto no Termo de Doação nº 279/2026, há a exigência de contratação e manutenção de seguro dos bens doados, como condição para sua adequada utilização, preservação do patrimônio público e cumprimento da finalidade estabelecida no instrumento de doação.

Dessa forma, a contratação do seguro veicular é imprescindível para assegurar a proteção dos bens públicos, a continuidade da prestação dos serviços odontológicos móveis e o atendimento às obrigações previstas no referido Termo de Doação.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1 A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE SAÚDE

contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação vigente para a referida modalidade.

3.2 A adoção da dispensa de licitação revela-se medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e interesse público, permitindo à Administração promover a contratação de forma tempestiva e assegurar a regular utilização dos bens, observadas todas as exigências legais aplicáveis.

3.3 A contratação será precedida de pesquisa de preços, visando verificar a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências para a contratação por dispensa, garantindo o atendimento tempestivo da necessidade até a conclusão da licitação mencionada.

4. LOCAL DE UTILIZAÇÃO/ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 O serviço será executado no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, com cobertura válida em todo o território nacional, conforme condições da apólice.

5. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

☒ O serviço deverá ser executado após a emissão da apólice.

☐ Quando houver contrato: ☐ Entregas semanais. ☐ Entregas mensais.

Vigência da apólice: 12 (doze) meses.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. O objeto será considerado executado mediante a emissão da apólice de seguro veicular e seus respectivos comprovantes, devidamente aceitos pela Administração;

6.2. O serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses, com validade a contar da data de emissão da apólice;

6.3. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas;

6.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE SAÚDE

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA APÓLICE

7.1.A apólice de seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas e limites:

Cobertura	Limite Mínimo
Casco – Cobertura abrangente (colisão, abaloamento, capotagem, tombamento, incêndio, explosão, roubo, furto e eventos da natureza) – Unidade Odontológica Móvel (UOM)	Capital segurado de R\$ 365.241,46
Casco – Cobertura abrangente (colisão, abaloamento, capotagem, tombamento, incêndio, explosão, roubo, furto e eventos da natureza) – Reboque	Capital segurado de R\$ 14.648,54
Danos a terceiros – Danos Materiais	R\$100.000,00
Cobertura para vidros, para-brisa, vidro traseiro, faróis, lanternas, retrovisores e lentes dos retrovisores	Inclusa

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Efetuar a execução dos serviços no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

8.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante a Lei 14.133 de 2021, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. FISCAIS DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Os fiscais de contrato serão:

- Priscilla Barbosa Correia Betfuer, matrícula nº 6026, (21) 97643-1303;
- Rangel Pacheco de Oliveira, matrícula nº 1203, (24) 99231-2698.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE SAÚDE

12. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da 155, 156 e 158 da Lei nº 14.133 de 2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas, o fornecedor que:

12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4 Apresentar documentação falsa;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

12.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

12.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA multas, conforme prevê a legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

20 de julho de 2026.

Respeitosamente,

Juliana Maria de Oliveira Corrêa
Secretária Executiva da Saúde

Priscilla Barbosa Correia Betfuer
Chefe da Divisão de Atendimento Médico e Odontológico





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO

SJVRP/RJ - CEP: 25780-000

FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO

B7D03B401FB041D7A0AEEFED77459F94

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JULIANA MARIA DE OLIVEIRA CORREA em 20/07/2026 14:27:40
CPF:***.***-897-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: PRISCILLA BARBOSA CORREIA BETFUER em 20/07/2026 18:29:19
CPF:***.***-917-80
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B7D03B401FB041D7A0AEEFED77459F94>